



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329015

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2245280-44.2021.8.26.0000/50002

Relator(a): **CAMARGO PEREIRA**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda do Estado de São Paulo, em face do v. acórdão (fls. 61/66) que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados.

Os embargos de declaração alegam omissão no julgado, sustentando que o julgado não expôs de forma clara a base legal para a redução da multa, considerando que a instituição do tributo e das multas estão, e devem estar, expressamente definidos em lei.

Instada a se manifestar acerca da tempestividade do recurso, sobreveio petição da embargante informando que os embargos opostos são intempestivos (fl. 6).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Observo que o acórdão embargado foi disponibilizado no DJE de 21/03/2022 e, considerando que a petição de embargos de declaração foi protocolizada em 25 de março de 2024, o recurso não pode ser conhecido, ante a sua intempestividade.

Nestes termos, não conheço do presente recurso.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

CAMARGO PEREIRA
Relator